DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9789/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18633/2013
PROTOCOLO	: 1460187
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: REITOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1259-PS/2013
CONTRATADA	: F.C.A. COMÉRCIO, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR	: R$ 41.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1259-OS/2013, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa F.C.A Comércio, Publicidade e Eventos Ltda ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização de eventos, inclusos os serviços de alimentação, no valor inicial de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1515/2017, nos presentes autos.

Analisa-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) por meio da ANA-DFE-3472/2020 (peça 30), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-9849/2020 (peça 31), opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, III do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	41.000,00
Total de notas de empenhos	**R$**	41.000,00
Notas fiscais	**R$**	41.000,00
Ordens de pagamento	**R$**	41.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 1259-PS/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2°, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs